

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 06/01/2020
Protocolo na Secretaria da
Câmara Sob nº 001
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2019

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
ESTATUTÁRIOS, OCUPANTES DE
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E
COMISSIONADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o décimo terceiro vencimento dos servidores municipais estatutários, ocupantes de funções de confiança e comissionados, nos meses atinentes às respectivas datas de aniversário, juntamente com o vencimento devido no mês.

Art. 2º. Os servidores que fizerem jus ao recebimento de décimo terceiro vencimento proporcional, em razão de exoneração ocorrida antes da data de aniversário, receberão a cota parte devida do décimo terceiro vencimento nas parcelas rescisórias, considerando a proporção de tempo em exercício do cargo desde o último décimo terceiro vencimento recebido, ou caso não tenha adquirido o direito de recebê-lo, desde o provimento até a data de exoneração.





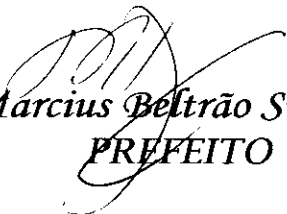
MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Caso o servidor seja exonerado do cargo antes de completar doze meses de provimento no cargo, a parcela proporcional devida referente ao décimo terceiro salário integralmente recebido será descontado das parcelas rescisórias.

Art. 4º. Caso o servidor tenha preferência por seu décimo terceiro salário no final do ano, o servidor deverá informar a Secretaria Municipal de Fazenda com a antecedência de 90 (noventa) dias antes de seu aniversário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO

C

C